



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

**REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 3.016, DE 19 DE AGOSTO DE 2022**

***DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, PARA ATENDER A REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS FIXADAS NA LEI Nº 2.941/2022 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

TIAGO ROCHA, **PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.832.000,00 (um milhão oitocentos e trinta e dois mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, na seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 000004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000002 - Fundo Municipal de Saúde  
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE  
SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica  
PROGRAMA: 4201 - Gestão e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
ATIVIDADE: 2.403 - Manutenção, Restrução e Modernização do Fundo Municipal de Saúde  
FICHA - 520  
ELEMENTO DESPESA: 33903000000 - Material de Consumo  
FONTE RECURSO: 1001 - Recursos Ordinários  
VALOR: R\$ 772.000,00

Jurídica  
FICHA - 522  
ELEMENTO DESPESA: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
FONTE RECURSO: 1001 - Recursos Ordinários  
VALOR: R\$ 960.000,00

FICHA - 525  
ELEMENTO DESPESA: 44905200000 - Equipamentos e Material Permanente  
FONTE RECURSO: 1001 - Recursos Ordinários  
VALOR: R\$ 100.000,00

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Suplementar, autorizado na forma do Art. 2º desta Lei, no valor total de R\$ 1.832.000,00 (um milhão oitocentos e trinta e dois mil reais), correrão em conformidade com artigo 43 da Lei Federal no 4.320/1964.

**Parágrafo único.** consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - os provenientes de excesso de arrecadação.

**Art. 3º** Os Créditos Adicionais Suplementares autorizados na forma da presente Lei, serão abertos por Decreto do Poder Executivo, na forma do art. 42 da Lei no 4.320/1964.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar De/Para nos códigos das fontes/destinação de recursos 1001 para 1211, constante do presente Projeto de Lei, através de movimentações de dotações orçamentárias diretamente no sistema mediante Decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º** Fica autorizado ao Poder Executivo suplementar ou remanejar as dotações de que trata o art. 1º até o limite estabelecido no artigo 50 da Lei Orçamentária Anual nº 2.941/2022.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei nº 2.940/2022 - Plano Plurianual de Aplicações e a Lei nº 2.938/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para conciliação do crédito adicional suplementar, aberto na presente lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 19 de agosto de 2022.

**TIAGO ROCHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.

**Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha.**